

# J.V.S. COMERCIAL

CNPJ: 28.039.420/0001-09

## INTEÇÃO DE RECURSO

Eu **Faheder Cristian da Silva** portador do **RG: 9.132.307-9** REPRESENTANTE legal da empresa **J.V.S COMERCIAL** portadora do **CNPJ: 28.039.420/0001-09** localizada Rua Crindiuva Nº 316 Centro Fênix – PR vem através deste ofício solicitar **RETIFICAÇÃO**.

COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA NOS COMO LICITANTE E COM BASE NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, INTENDEMOS QUE NÓS QUE SOMOS CONTRATANTES TEMOS INTERESSE EM ADMINISTRAR CORRETAMENTE O SERVIÇO OFERTADO PELO CO CONTRATANTE. COM BASE NAS LEGISLAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES NOS DA J.V.S COMERCIAL VIMOS IRREGULARIDADES NO EDITAL **PREGÃO N.011/2021 Processo Administrativo nº 014/2021 ONDE CONSTA EM EDITAL NO ITEM ATESTADO CAPACIDADE TECNICA.**

EDITAL DESTE ANO 2021: 13.1.5 - Para Qualificação Técnica: 13.1.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público.

**EDITAL DO ANO 2018:** 10.5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA: 10.5.1 Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou **privado**.

INTENDEMOS QUE A LEI art. 30, § 1º, da Lei n. 8666/93. **DIZ:**

1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei.
2. É vedado previsão editalícia de obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público por frustrar a competitividade do certame e ferir o art. 30, § 1º, da Lei n. 8666/93..

### [Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993](#)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

# J.V.S. COMERCIAL

**CNPJ: 28.039.420/0001-09**

**§ 1º** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**I** - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

DESEJAMOS QUE O ORGÃO ORGANIZADOR DO CERTAME COM SUA BASE E EXPERIENCIA ENTENDAM QUE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL SEJA FEITA COM TODA CLAREZA E DICERNIMENTO PELO ORGÃO JURIDICO DO CERTAME.

---

**FAHEDER CRISTIAN DA SILVA**

**CNPJ: 37.926.043/0001-02**